

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONVÊNIO**CÓDIGO nº 39 - CONTRATO nº 39**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS**, inscrita no CNPJ nº 19.057.462/0001-73, com sede Rua José Bernardo, 298 - Bairro Country Club - cep: 37701-359, em POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Ana Paula Gonçalves Tranche**, portador(a) do CPF nº 929.564.596-00 e aqui denominada **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o **Processo nº 019/2023 - Edital nº 012/2023 - Inexigibilidade nº 004/2023 - Chamamento Público nº 001/2023**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo, com fundamento legal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o Chamamento Público visando parcerias entre a Administração Pública e as Organizações Da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de serviços de saúde, de ensino infantil (Creches), de projetos sociais visando minimizar as situações de riscos e vulnerabilidade na infância, na adolescência, de adultos portadores de necessidades especiais existente em seus limites, com acolhimento em instituição, de acolhimento e atendimento de idosos, incentivo à produção agrícola, desenvolvimento econômico e turístico Previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIADO e aprovados pelo CONVENENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
- Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENIADO e à respectiva aprovação pelo setor de licitações e compras do CONVENENTE:
 - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho
 - O CONVENIADO deverá apresentar o documento referido no inciso I do "caput" desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.
 - O termo de referência será apreciado pelo CONVENENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.
 - Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o CONVENENTE comunicará o CONVENIADO, estabelecendo prazo para saneamento.
 - Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 subsidiada pela lei de licitações.





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- São obrigações dos Partícipes:

- DO CONVENIENTE:

- realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- transferir ao CONVENIADO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo municipal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Município;
- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados neste presente convênio;
- notificar o CONVENIADO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.1.10 – Em havendo necessidade e disponibilidade, o CONVENIENTE poderá ceder funcionários aptos a exercer as atividades inerentes às atividades fins da instituição.

- DO CONVENIADO:

- incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, mantendo-o atualizado;
- executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONVENIENTE ou pelos órgãos de controle;
- garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- manter o CONVENIENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- prestar esclarecimentos ao CONVENIENTE sempre que este lhe solicitar, caso haja alguma irregularidade apontada pela controladoria interna do Município;
- propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONVENIENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

- arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e
 - prestar contas dos recursos transferidos pelo CONVENIENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.
 - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONVENIENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão por ele estabelecido, a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
 - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;
 - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
 - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
 - responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir **link** na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- Este Termo de Convênio terá vigência até **31.12.2023**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIADO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONVENIENTE.
- O CONVENIENTE prorrogará "*de ofício*" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- O valor acima mencionado relativo ao presente exercício, correrá à conta da dotação alocada no orçamento do CONVENIENTE, com a conta da dotação abaixo descrita:

RUBRICA	FICHA	FORTE	ORGAO/SETOR
020401082440006 2.022 335043	66	1.500.99	Assistência Social Geral
0206123650040 2.020 335043	203	1.500.99	Dep. Municipal de Educação
0206123670014 2.056 339039	216	1.500.94	Dep. Municipal de Educação
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses dos Governos Federal e Estadual			

- Os valores relativos à contrapartida do CONVENIADO, deverá ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.
- Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Para a presente parceria, não será exigida qualquer parcela de contrapartida financeira, nos termos do art. 35, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, em consonância com o incluso Plano de Trabalho e correlato cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.
- Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no **Banco: Brasil S/A, Agência: 2588-7, conta corrente nº 5.373-2.**
- A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONVENIENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.
- Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:
 - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;
 - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
- A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
 - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONVENIENTE ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública;
 - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
 - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIADO, cláusula ou condição do Convênio.
- Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIADO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONVENIENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- É vedado ao **CONVENIADO**:
 - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONVENIENTE, conforme estabelecido no edital.
 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto convenciado;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONVENIENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENIENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

- Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$800,00, por fornecedor ou prestador de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRATACÃO COM TERCEIROS

- O CONVENIADO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONVENIENTE.

- Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENIADO, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

- Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

- Nos contratos celebrados entre o CONVENIADO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

- Cabe à CONVENIENTE, na qualidade de contratante:

- fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONVENIENTE e do órgão

de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos ora avençados;

- fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

- assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Cabe ao CONVENIENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no chamamento público.

- O CONVENIENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

- A fiscalização pelo CONVENIENTE consistirá em verificar:

- o cumprimento pelo CONVENIADO das obrigações pactuadas neste convênio e no chamamento público;

- se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o aqui disposto, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

- se o CONVENIADO forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

- a regularidade das informações registradas pelo CONVENIADO a cada prestação de contas mensal.

- Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIADO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na legislação pertinente.

- No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONVENIADO poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;

- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

- Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONVENIENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIADO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

- Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONVENIENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas do CONVENIADO e dará ciência de tudo à Controladoria Interna do Município, nos termos da legislação pertinente.

- Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONVENIENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIADO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

- O CONVENIENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; nos termos da legislação pertinente.

- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do



[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONVENENTE e do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

- A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contratação com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 -Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONVENENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- O CONVENENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário online da AMM e no hall da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/ 93 e alterações.

- A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no site e hall da Prefeitura Municipal, na forma do **caput** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente Convênio poderá ser:

- **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

- **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

- A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no prazo máximo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento de cada parcela, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIADO, quando disponível, do seguinte:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;

- notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;

- relatório de prestação de contas;

- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

- relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- relação dos serviços prestados, quando for o caso;





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando houver a devida prestação de contas das atividades realizadas por seu intermédio;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas via eletrônica serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 29 de Março de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

(CONVENENTE)

Ana Paula Gonçalves
Tranche
CPF: 929.564.598-00

Ana Paula Gonçalves Tranche

Representante Legal

(CONVENIADO)

TESTEMUNHAS:

JOSE GABRIEL PONTES BAETA DA COSTA:08810963695	Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL PONTES BAETA DA COSTA:08810963695 Dados: 2023.05.12 16:09:09 -03'00'	PAULO RIBEIRO FERRAZ CPF n.º 213284956-87 RG. n.º M-991.426 - SSP - MG
NOME:		NOME:
CPF:		CPF: